

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Institui a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino no âmbito do Estado da Bahia.

A Assembleia Legislativa

Decreta

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade da prática do futebol feminino.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por futebol feminino as diversas formas de práticas deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol de sete (society), futebol de areia e futebol de arena.

Art. 2º - A elaboração, implementação e supervisão da Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino será de responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

Art. 3º - Quando da elaboração da Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino no Estado da Bahia, a SETRE deverá observar a oferta do Futebol Feminino:

- I - Nos projetos ligados ao esporte educacional que inclui todas as atividades físicas, esportivas, lúdicas e de lazer oferecidas às estudantes da rede estadual de ensino, sem obrigações com regras rígidas, ou obrigações de alto rendimento.
- II - Em pelo menos 30% dos projetos, apoio ou patrocínio implantados pela SETRE em todo o Estado nas categorias sub15, sub17 e sub20, deverão ser reservados a Fomentar o Futebol Feminino.
- III - em torneios, eventos, campeonatos regionais e de um campeonato estadual com recursos públicos e privados de modo a estimular a participação, a divulgação e o desenvolvimento do Futebol Feminino de forma a criar espaços voltados à sua prática e definição dos critérios de recrutamento e seleção de times e revelar talentos para, se for o caso, futura profissionalização.

Art. 4º - A SETRE deverá buscar parcerias com os demais municípios da Bahia, com a Federação Baiana de Futebol, com clubes e associações para que se possa constituir e difundir a prática do Futebol Feminino.

Art. 5º - A Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino no Estado da Bahia deverá estimular as mulheres de todas as idades e regiões que gostarem do futebol a praticá-lo regularmente a ser regida pelos seguintes princípios:

- I - Esforço de inclusão social da mulher no esporte;
- II - Busca da construção coletiva de resultados;
- III - Respeito à diversidade;
- IV - Combate à dependência química e ociosidade marginalizante;
- V - Estímulo à autonomia da pessoa humana.

Art. 6º - Será de responsabilidade do Executivo, em conjunto com os municípios avaliar a execução dos programas propostos pela Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino do Estado da Bahia, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas determinadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário dos recursos dos programas federais e de outros recursos captados no decorrer da execução das ações.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive a transferência de numerário e materiais, com entidades públicas e privadas e ligas desportivas para fomentar o Futebol Feminino.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2022.

Deputado LAERTE DO VANDO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei dispõe sobre a instituição de Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino no âmbito do Estado da Bahia, por meio de realização de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados à prática de futebol feminino.

O incentivo ao futebol feminino na Bahia é uma forma de inclusão, proporcionando a redução da criminalidade, elevação a autoestima da mulher, respeito à diversidade, inserção social no esporte, tendo em vista que o futebol feminino brasileiro tem conquistado espaço cada vez mais significativo nos cenários nacional e internacional, classificando-se com frequência e obtendo medalhas nas Olimpíadas e Mundiais.

Assim, por entendermos que a Constituição Federal garante tratamento igualitário entre homens e mulheres e que o conceito de igualdade comporta o tratamento desigual entre desiguais, apresentamos o presente projeto de lei para que as mulheres sejam tão reconhecidas e integradas ao esporte, tanto quanto os homens.

Por todo o exposto, solicito aos nobres deputados a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2022.

Deputado LAERTE DO VANDO